



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.619, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*“Dispõe sobre “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra” visando a conservação, restauração e preservação da Capela São Sebastião e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica instituído o “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra”, visando a conservação, restauração e preservação da Capela São Sebastião, bem como o fornecimento de conhecimentos técnicos para a formação e o aperfeiçoamento de mão de obra e demais profissionais do Município nas áreas de conservação, preservação, restauração e revitalização de bens móveis e imóveis do patrimônio histórico – cultural do Município.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável pelo projeto a que alude *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** – O “Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra” tem por objetivo a formação de mão de obra especializada e capacitação técnica de jovens para atuação no mercado através de cursos, oficinas e palestras sobre conservação, reabilitação, restauração e gerenciamento de bens culturais e obras da construção civil.

**Art. 3º.** – O projeto a que alude o *caput* deste artigo tem os seguintes objetivos:

I - atender às necessidades sócio-educacionais de jovens e adultos do Município de Rio Grande da Serra, que será considerado para todos os efeitos de interesse social;

II – estimular a inserção sócio-econômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação integral, a experimentação e habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens residentes no Município.



Prefeitura Municipal 2006/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Para participar do projeto os jovens aprendizes deverão atender os seguintes requisitos:

- I – resida no Município;
- II – tenha prioritariamente entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III – pertença a famílias de baixa renda;
- IV – esteja devidamente matriculado na rede de ensino estadual.

**Art. 5º.** – Considera-se família de baixa renda, para efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos da família, oriundos do trabalho ou de outras fontes de qualquer natureza.

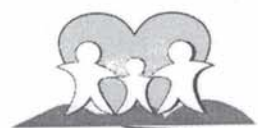
**Art. 6º.** - As diretrizes do projeto de que trata esta lei são:

- I – Capacitação profissional de jovens da região na conservação, manutenção e restauração de bens culturais;
- II – capacitação e requalificação profissional de jovens da região nos serviços da construção civil moderno e suas variáveis;
- III – integração e inserção profissional e social dos aprendizes através da experiência em obras de restauração e revitalização destes bens;
- IV – Conscientização dos jovens quanto ao valor do patrimônio cultural local e brasileiro.

**Art. 7º.** – Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no artigo anterior será concedida uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a título de auxílio-estudante.

**Art. 8º.** – A contratação fica limitada a 30 (trinta) vagas e a duração do presente projeto será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado somente 1 (uma) vez.

**Art. 9º.** - Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso e responsabilidade, assistidos por um representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do projeto, cujo descumprimento acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 11 desta lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 10** - A participação no "Projeto Oficina Escola Rio Grande da Serra" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município.

**Art. 11** - Os benefícios do Projeto serão interrompidos se constatada qualquer umas das irregularidades abaixo:

- I - abandono do projeto pelo próprio educando;
- II - comprovada falta de veracidade das informações prestadas pelo educando, quando de sua inscrição ou matrícula no projeto;
- III - for constatado e comprovado atos de indisciplina ou inadequação às normas que regem o projeto.

**Art. 12** - Para execução do projeto constante da presente lei, o Município de Rio Grande da Serra, poderá realizar a contratação de dois professores e/ou instrutores especializados em conservação, restauração e preservação de bens móveis e imóveis.

§ 1º. - A contratação a que alude o caput deste artigo será realizada por prazo determinado, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público e far-se-á de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º. - A contratação de que trata o caput deste artigo fica restrita à aquela situação em que, em razão da natureza da atividade, não se justifica manter o profissional no quadro permanente da Administração Pública, podendo ter a duração máxima de seis meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a um ano.

**Art. 13** - A contratação a que alude o artigo 12 é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

**Parágrafo único** - - Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

**Art. 14** - A contratação prevista no artigo 12 será remunerada com o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de auxílio, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



*total*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 15** – O contrato firmado de acordo com o artigo 12 extinguir-se-á, sem direito a indenizações:


- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência

administrativa.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, conforme a Lei Municipal nº. 1614, de 26 de maio de 2.006.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 2006 - 42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 34/2.006 = PM  
Autógrafo nº. 044.06.2006 = CM  
Processo nº. 1.295/06 = PM



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)